



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 234/SEC/19

Dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis nas escolas municipais de Ensino Fundamental para o ano letivo de 2020.

A Secretária de Educação e Cidadania do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 9373 de 28/11/97, e considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas unidades escolares de Ensino Fundamental do município, resolve:

Art. 1º As matrículas de ingresso no Ensino Fundamental nas escolas municipais, as rematrículas e as matrículas por transferência de alunos residentes no município de São José dos Campos, oriundos de outras escolas de Ensino Fundamental, serão realizadas respeitando-se os critérios e procedimentos desta Portaria.

Art. 2º O ingresso de alunos no Ensino Fundamental com nove anos de duração far-se-á no 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Serão matriculados os candidatos nascidos nos períodos de 01/04/2013 a 31/03/2014 e candidatos nascidos em anos anteriores que nunca frequentaram o Ensino Fundamental.

Das Matrículas de Ingresso

Art. 3º O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental far-se-á para o ano de 2020 em parceria entre a Secretaria de Educação e Cidadania e a Secretaria de Estado de Educação, com a adoção do Cadastro Único e Matrícula Informatizada, conforme incisos III, V, VI, VII e VIII do artigo 3º da Resolução SE 40, de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial de 24/08/2019.

§ 1º A delimitação das áreas de abrangência e a identificação de seus níveis serão definidas pela Secretaria de Educação e Cidadania em conjunto com a Diretoria de Ensino da Região de São José dos Campos, visando assegurar o acesso à escola mais próxima possível da residência das crianças em idade escolar.

§ 2º As listas dos alunos convocados para matrícula serão disponibilizadas nas unidades escolares.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Das Rematrículas

Art. 4º As rematrículas dos alunos que já estiverem matriculados e que prosseguirão seus estudos na mesma unidade escolar antecederão as demais matrículas de ingresso e por transferência, sobre as quais terão prioridade e deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis pelos alunos.

Art. 5º O período para as rematrículas terá a duração mínima de 05 (cinco) dias úteis, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação e Cidadania, devendo estar concluído antes do início das matrículas de ingresso.

Das Matrículas por Transferência

Art. 6º As inscrições para matrículas por transferência, válidas para o ano letivo, serão realizadas nas unidades escolares de interesse dos pais ou responsável, nos seguintes períodos:

- I – no mês de janeiro;
- II – durante o ano letivo.

Art. 7º No ato da inscrição, os pais e/ou responsável pelo candidato devem indicar corretamente o ano escolar em que pretendem a matrícula, observada a correlação com a idade, e apresentar um dos seguintes documentos do candidato:

- I – Certidão de nascimento; ou
- II – CPF; ou
- III – RG.

§ 1º Constatada que a informação prestada pelos pais e/ou responsável foi incorreta, a escola deverá proceder a inscrição referente ao ano escolar correto.

§ 2º Para o aluno matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental será considerado o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Portaria.

Art. 8º As inscrições serão interrompidas nos seguintes períodos:

- I – em fevereiro, antes do início do primeiro dia letivo;
- II – durante o recesso escolar.

Art. 9º A classificação dos candidatos para a matrícula por transferência deverá atender as seguintes prioridades:

- I – proximidade do domicílio do candidato com a escola, respeitando-se a área de abrangência por nível;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

II – candidato que tiver irmão matriculado na unidade escolar, terá prioridade sobre os demais inscritos, respeitando-se a área de abrangência por nível e idade do aluno;

III – idade do aluno.

§ 1º Quanto à área de abrangência, os inscritos serão classificados por nível, dando-se prioridade, pela ordem, para os de nível I, II e assim sucessivamente.

§ 2º Quanto à idade do aluno, a classificação dos inscritos priorizará os de menor idade.

Art. 10. A publicação das listas de classificação, a cargo do diretor de cada unidade escolar, deverá ocorrer no início do primeiro semestre letivo.

Art. 11. Os candidatos remanescentes para vagas por transferência serão classificados com os novos inscritos a partir do 1º dia letivo.

§ 1º Os inscritos serão classificados em lista única atualizada constantemente.

§ 2º A lista de classificação será publicada no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos no endereço eletrônico www.sjc.sp.gov.br.

Art. 12. Na ocorrência de vagas e inexistência de candidato inscrito para o ano pretendido, a inscrição será realizada e a matrícula efetivada de imediato.

Art. 13. Atendida rigorosamente a ordem de classificação, a escola comunicará o surgimento da vaga, convocando os pais ou responsáveis pelo candidato para efetivarem sua matrícula.

Parágrafo único. A direção da escola é responsável pela observância dos critérios definidos nesta Portaria.

Art. 14. A efetivação da matrícula estará condicionada cumulativamente à:

- I. verificação e confirmação do domicílio do candidato, com os devidos registros pela unidade escolar;
- II. apresentação de comprovante de domicílio do responsável legal pelo candidato, no nível da área de abrangência em que foi classificado, a saber:
 - a) IPTU ou;
 - b) Contrato de compra e venda ou;
 - c) Contrato de locação ou;
 - d) Declaração de 3 (três) vizinhos para os casos de moradores em casa cedida.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

III. apresentação dos documentos do responsável legal:

- a) RG e CPF;
- b) Termo de Guarda válido (se for o caso).

IV. apresentação dos documentos pessoais do candidato:

- a) Certidão de nascimento e RG;
- b) Carteira de vacinação;
- c) Declaração de transferência, quando for o caso.

§ 1º Caso a matrícula tenha sido efetivada e a direção da escola, comprovadamente, verifique fraude na apresentação do domicílio do aluno, poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, dispensá-lo e oferecer a vaga ao próximo classificado.

§ 2º O aluno que tiver sua matrícula efetivada por responsável legal com guarda válida deverá apresentar o Termo de Guarda vigente no ato da matrícula.

Da Matrícula das Crianças que utilizam LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais

Art. 15. Os alunos surdos que fazem uso da LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, como língua materna, matriculados nas escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal, poderão ser atendidos na EMEF Prof^ª Maria Aparecida dos Santos Ronconi, instituída como Projeto Especial de Libras e da Língua Portuguesa como 2ª língua para alunos surdos.

§ 1º Para viabilizar o atendimento aos alunos mencionados no “caput”, a EMEF Prof^ª Maria Aparecida dos Santos Ronconi disponibilizará vagas por turma, desde que não haja prejuízo à aprendizagem do aluno.

§ 2º O acesso dos alunos mencionados no “caput” às vagas existentes na EMEF Prof^ª Maria Aparecida dos Santos Ronconi, ocorrerá atendendo às seguintes etapas:

I – relatório técnico emitido pela Coordenadoria da Educação Especial, conforme proposta pedagógica do Projeto Especial, considerando:

- a) LIBRAS como primeira língua;
- b) Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita.

II – inscrição para transferência dos interessados.

§ 3º Sendo efetivada a transferência para as vagas mencionadas no § 1º deste artigo, o aluno perderá o vínculo com sua escola de origem.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

§ 4º A inscrição deverá ser realizada na EMEF Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi, pelo responsável legal do aluno, no período referido no artigo 6º desta Portaria.

§ 5º A EMEF Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi realizará a inscrição dos alunos interessados, em livro próprio.

§ 6º Havendo número superior de inscritos com parecer favorável ao número de vagas disponibilizadas, será aplicado como critério para classificação o disposto no § 2º do artigo 9º desta Portaria.

Das Disposições Gerais

Art. 16. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá autorizar a criação de vagas para matrícula de filhos de servidores efetivos ativos interessados na unidade escolar em que trabalham, desde que respeitem o regimento escolar e obrigatoriamente os requisitos de idade aplicáveis aos demais candidatos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no “caput” aos servidores que sejam responsáveis legais, com guarda válida.

Art. 17. A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula.

Art. 18. A Secretaria de Educação e Cidadania divulgará o calendário de matrículas de ingresso ou por transferência e outras informações pertinentes.

Art. 19. Os eventuais casos não previstos nesta Portaria serão analisados e resolvidos pela Secretária de Educação e Cidadania.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 198/SEC/18.

São José dos Campos, 18 de novembro de 2019.

CRISTINE DE ANGELIS PINTO
Secretária de Educação e Cidadania

Publicada no Boletim do Município nº: 2578, p.14 e 15, em 29/11/19.